



**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Criado pela Lei nº 5.905/73



**PARECER COREN/MA Nº 003/PAD 220/2019**

*Assunto: Solicitação de Parecer Técnico acerca da prescrição de medicamentos e aplicação de ácido tricloroacético (ATA) para tratamento de IST's.*

**I - Do Fato**

Solicitado Parecer Técnico acerca da prescrição de medicamentos e aplicação de ácido tricloroacético (ATA) para tratamento de IST's pelo Enfermeiro no âmbito da Atenção Básica e Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA's) conforme Protocolo Clínico e diretrizes Terapêuticas para atenção integral para pessoas com IST's do Ministério da Saúde (2019).

**II - Da fundamentação e análise**

O Papillomavirus humano (HPV) é a infecção sexualmente transmissível mais comum, atingindo 11,7% da população mundial. O vírus HPV é a principal causa do câncer cervical, além de verrugas genitais, câncer de pênis e de orofaringe. O câncer de colo de útero é o terceiro tumor mais frequente na população feminina, atrás apenas do câncer de mama e do colorretal, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Em 2014, foi iniciado o Programa Nacional de Vacinação para o HPV, usando a vacina quadrivalente, que contém os tipos (6, 11, 16 e 18), associados a verrugas genitais e neoplasias cervicais. Adicionalmente, o número de casos de câncer de orofaringe, associado ao HPV, vem crescendo a níveis epidêmicos. No entanto, apesar de existirem estudos locais sobre a prevalência do HPV, não existem estudos com abrangência nacional e com metodologia uniforme para avaliar sua prevalência e tipos mais frequentes (WENDLAND, 2017).

Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT são documentos que estabelecem os critérios para diagnóstico de infecções/doenças ou agravos à saúde; o tratamento preconizado com medicamentos e demais produtos apropriados; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos a serem seguidos pelos profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde – SUS. Devem



## Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73



ser baseados em evidências científicas e considerar critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas (BRASIL, 2019).

O objetivo do tratamento das verrugas anogenitais é a destruição das lesões identificáveis. Apesar de haver recomendação de tratamento, não há evidência de que os tratamentos disponíveis modifiquem a história natural da infecção pelo HPV. Independentemente da instituição de tratamentos, as lesões podem desaparecer, permanecer inalteradas ou aumentar em número e/ou volume. Recidivas são frequentes em tempo bastante variável, podendo ocorrer após meses ou anos. O tratamento deve ser individualizado, considerando as características das lesões, a disponibilidade de recursos, os efeitos adversos e a experiência do profissional. Em se tratando de uma doença em geral autolimitada, devem ser evitados tratamentos que gerem cicatrizes desfigurantes (BRASIL, 2019).

Existem diversas modalidades de tratamento incluindo medicações tópicas, criocirurgia, excisão cirúrgica e fulguração. Dentre as medicações de uso tópico, o ácido tricloroacético (ATA). A terapêutica, utilizando a cauterização química com ácido tricloroacético (ATA) pode ser realizada nos serviços de saúde (BRASIL, 2007), aplicando-se cuidadosamente com auxílio de um cotonete embebido (ATA), em concentrações que variam entre **80% a 90%**, sobre a(s) lesão(ões) condilomatosas, deixando secar. Após isto a lesão assumirá aspecto branco neve. Caso seja aplicada uma quantidade excessiva ou sobre a pele íntegra adjacente, pode-se remover o excesso polvilhando-se bicarbonato de sódio ou lavando-se com sabão neutro. Recomenda-se aplicar ao redor das lesões que serão cauterizadas a vaselina líquida, isolando a pele circunjacente à lesão. Repetir semanalmente se necessário. Raramente ocorrem complicações se o tratamento é utilizado corretamente. Este método poderá ser usado durante a gestação, quando a área afetada não for muito extensa. Do contrário, este deverá ser substituído pela exérese cirúrgica (BRASIL, 2007; BRASIL, 2008; BRASIL, 2019).

Quanto à aplicação do ATA, as referências acima consultadas descrevem os tipos de tratamento disponíveis no Brasil; critérios clínicos de elegibilidade para uso de cada tipo; fases apropriadas para iniciar o uso; possíveis efeitos adversos ao uso; viabilidade de complicações e intercorrências e a atuação do profissional de saúde em todo o processo, sendo necessário a



## Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73



habilidade bem como a capacitação adequada para a realização do procedimento de maneira eficaz.

A vista disso, considerando que:

- As referencias consultadas não particularizam a responsabilidade de cada uma das categorias profissionais da saúde que podem atuar no processo de aplicação do ATA nos portadores de lesões verrugosas, se faz oportuno, uma revisão da importância desse tema para a profissão. Nos últimos anos, têm ocorrido mudanças importantes no papel e nas funções da Enfermagem em muitos países. O processo de trabalho tornou-se mais técnico e mais especializado, e o Enfermeiro passou a ter autonomia, mesmo quando membro de equipe multidisciplinar, pois detentor de cabedal próprio de conhecimentos para a prestação de assistência à clientela (COREN/SC, 2013).
- O artigo 4º da RDC nº 20/2011, em que fica claro que a prescrição medicamentosa é de atribuição de todo e qualquer profissional regularmente habilitado, não se tratando, portanto, de ato exclusivamente médico. Através desta Resolução da ANVISA, ficou estabelecido o que a legislação federal já previa, que o enfermeiro realiza prescrições de medicamentos pertencentes ao programa de saúde pública, na atenção básica, tendo em vista também a relação de medicamentos certos e previstos no programa ou rotina da instituição (BRASIL, 2011).
- A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem no Brasil estabelece (Art.11), inciso I, sendo-lhe atribuídas privativamente, entre outras: ...i) *consulta de Enfermagem*; j) *prescrição da assistência de Enfermagem*; l) *cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida*; m) *cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas*. Cabendo-lhe ainda, no (ART.11), inciso II, alínea f, estabelece que: *como integrante da equipe de saúde a prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem (COFEN, 1986).*



## Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73



- Que o Ministério da Saúde editou a Portaria MS/GM nº 648, de 28 de março de 2006, alterada pela Portaria MS/GM nº 1.625, de 10 de julho de 2007, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece as diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para o Programa Saúde da Família (PSF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde. A referida Portaria prevê como atribuições específicas do Enfermeiro, entre outras, a **realização da assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade (BRASIL, 2007; BRASIL, 2008).**
- O objetivo principal do tratamento da infecção clínica pelo HPV é a remoção das verrugas, o que pode levar a períodos livres de lesões em muitos pacientes. Mulheres com história ou portadoras de DST apresentam risco maior para câncer cérvico-uterino e para outros fatores que aumentam esse risco, como a infecção pelo HPV.

### III – Da Conclusão

Ante ao exposto, sendo necessário conhecimento, habilidade e atitudes necessárias à sua realização, o Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, recomenda que, no âmbito da equipe de Enfermagem a aplicação do ATA, seja considerada **privativa do Enfermeiro**. Tal decisão está embasada na necessidade de interpretar determinadas situações clínicas e fazer os respectivos julgamentos clínicos sobre os mais adequados cuidados aos portadores de verrugas condilomatosas. Toda essa aptidão exige conhecimentos, experiências, e condutas adquiridas com maior aprofundamento na formação educacional deste profissional. Ressalta-se que outros procedimentos de complexidade maior, são realizados por este profissional.



## Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73



Destaca-se, no entanto, que devem ser acatadas as sugestões deste opinativo no sentido de que os Enfermeiros somente assumam tais responsabilidades após treinamento, e cumprindo o disposto na Resolução COFEN 381/2011, que normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou, não restando assim dúvida, de que o profissional Enfermeiro está habilitado, seja através da consulta de enfermagem, seja através da coleta de material para colpocitologia oncótica, para identificar lesões condilomatosas, e ainda o Parecer Técnico Nº 33/2014/COFEN/CTLN que trata de encaminhamento de documentos em epígrafe, de solicitação da Presidência, de análise e emissão de parecer por esta Câmara Técnica sobre questionamento, realizado pela profissional Isadora Finati, sobre a legalidade da aplicação do ácido tricloroacético na concentração de 50 à 80% em lesões condilomatosas, pelo profissional Enfermeiro, tendo em vista que existem pareceres divergentes sobre a temática, do Coren-SP (nº 23/2012) e Coren-SC (nº 06/2013). Compõem os autos processuais os seguintes documentos:

- O Decreto Nº 94.406/87, em seu Art. 8º, alínea h, corrobora com o descrito acima. Diante do exposto, conclui-se que inexistente impedimento legal para que o Enfermeiro realize tal procedimento.

**É o parecer.**

Sao Luis, 30 de outubro de 2019.

  
**Enfa. Kheila Azevedo F. Passos**  
Coren-MA 145298 ENF  
Parecerista



## Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

Criado pela Lei nº 5.905/73



### REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC Nº 20, de 24 de setembro de 2013. Disponível em:  
[http://www.anvisa.gov.br/sngpc/documentos%202013/Nota\\_Tecnica\\_RDC\\_n\\_20\\_2011\\_24\\_09\\_2013.pdf](http://www.anvisa.gov.br/sngpc/documentos%202013/Nota_Tecnica_RDC_n_20_2011_24_09_2013.pdf). Acesso em 18 de out de 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.625 de 10 de julho de 2007. Disponível em:  
<<http://dtr2001.saude.gov.br/sas/portarias/port2007/gm/gm-1625.htm>>. Acesso em: 18/10/2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da família no Brasil: uma análise de indicadores selecionados 1998-2005/2006. Brasília. Ministério da Saúde, 2008.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2019. p.248.

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. Parecer Técnico nº 006/CT/2013. Solicitação de Parecer Técnico acerca da aplicação de ácido tricloroacético (50 a 80%) em lesões condilomatosas vulvares, perianais, intra - vaginais, penianas e em colo uterino pelo profissional de Enfermagem (Auxiliar, Técnico e Enfermeiro).

WENDLAND, Eliana Márcia. 21º Congresso Internacional de Epidemiologia – WCE2017. Apresentação dos resultados do estudo piloto: Pilot data of nationwide prevalence of Papillomavirus in Brazil: POP-Brazil Study. Saitama, Japão. Data: 19 a 22 de agosto de 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso)